

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
**Nº 4712/2019**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/00045/CVI e parecer técnico nº 5632/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA BRASÍLIA, 85, TAPAJÓS				
CEP:	89130-000	MUNICÍPIO:	INDAIAL	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.299.417/0001-95				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	47.10.10 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, RESÍDUOS DE SAÚDE, RESÍDUOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU DE SERVIÇOS, CLASSES I, IIA E IIB				
EMPREENHIMENTO:	BRASIL RECICLE LTDA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	RUA BRASÍLIA, 85, TAPAJÓS				
CEP:	89130-000	MUNICÍPIO:	INDAIAL	ESTADO:	SC
	null				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 521858

CÓDIGO: 231274

Protocolo SGPe IMA 10555/2019

Condições de validade

**Descrição do empreendimento**

Empresa de coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais, na condição a granel, classe I, classificado segundo Norma Técnica NBR 10.004 da ABNT.

Principais rotas: BR 101, BR 116, BR 280, BR 282, BR 283, BR 470, SC 114, SC 416

Resíduos a serem transportados:

Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista

Lâmpadas quebradas, resíduos contendo mercúrio

Placas a serem licenciadas:

MJE 8455

QHB 3455

MJY 2990

**Aspectos florestais**

Não aplicável, atividade de transporte.

**Controles ambientais**

Deverão ser executados os seguintes controles:

- Treinamento dos condutores
- Utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);
- Manutenção preventiva de veículos
- Check-List de veículos antes de cada viagem;
- Conhecimento dos produtos e de utilização de EPIs e EPCs e tomada de decisões em situações acidentais ou incidentais por parte dos condutores;
- Certificado de Inspeção Veicular/CIV;
- Contrato de prestação de serviços com empresa especializada em atendimento de acidentes ou incidentes com produtos perigosos.

**Programas ambientais**

Plano de Ação Emergencial - PAE

**Medidas compensatórias**

Não aplicável.

**Condições específicas**

1) Coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais, na condição a granel, classe I, classificado segundo Norma Técnica NBR 10.004 da ABNT.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

### Nº 4712/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/00045/CVI e parecer técnico nº 5632/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

#### Empreendedor

NOME:	APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA BRASÍLIA, 85, TAPAJÓS				
CEP:	89130-000	MUNICÍPIO:	INDAIAL	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.299.417/0001-95				

#### Para Atividade de

ATIVIDADE:	47.10.10 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, RESÍDUOS DE SAÚDE, RESÍDUOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU DE SERVIÇOS, CLASSES I, IIA E IIB				
EMPREENHIMENTO:	BRASIL RECICLE LTDA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS				

#### Localizada em

ENDEREÇO:	RUA BRASÍLIA, 85, TAPAJÓS				
CEP:	89130-000	MUNICÍPIO:	INDAIAL	ESTADO:	SC
	null				

#### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

#### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 521858

CÓDIGO: 231274

Protocolo SGPe IMA 10555/2019

Condições de validade

Placas a serem licenciadas:

MJE 8455

QHB 3455

MJY 2990

2) A ampliação, inclusão ou substituição de veículos da frota deve ser objeto de licenciamento ambiental específico.

3) A exclusão de veículos da frota deve ser comunicada ao IMA para que seja emitida a Declaração de Atualização de Frota - Exclusão.

4) Deve ser verificada a compatibilidade entre os equipamentos de transporte e os resíduos/rejeitos a serem transportados.

5) Em caso de acidente no transporte de Resíduos Perigosos, a empresa transportadora deverá comunicar a ocorrência de imediato ao setor de fiscalização do IMA. Em um prazo máximo de 15 (quinze) dias deverá ser apresentado ao IMA um relatório detalhado, com fotos da ocorrência e descrição dos danos ambientais causados, além das medidas de controle e de remediação adotadas.

6) Plano de Ação Emergencial (PAE) elaborado e devidamente assinado por profissional habilitado, incluindo o respectivo documento de responsabilidade técnica emitido pelo correspondente Conselho Profissional;

7) Deve ser observada a incompatibilidade química entre os resíduos transportados, conforme preconizado pela NBR 14.619.

8) Os veículos e embalagens de produtos perigosos e resíduos, fracionados ou não, devem exibir as simbologias exigidas na legislação e normas brasileiras, assim como deve haver a fixação de rótulo de risco e painel de segurança na carroceria do veículo, de acordo com a NBRs 7500 e 7503, conforme Decreto Federal nº 96.044/1988, Portaria nº 204/2011 e Resolução ANTT nº 5232/2016). Excetua-se desta exigência o transporte dos resíduos ou rejeitos não perigosos.

9) As transportadoras licenciadas para operação de transporte dos demais resíduos ou rejeitos constantes nesta Instrução Normativa ficam obrigadas a enviar ao IMA, semestralmente, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR. Para estas atividades, a validade da Licença Ambiental de Operação é condicionada à apresentação ao IMA da DMR semestral.

10) Os resíduos ou rejeitos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou objetos destinados ao uso para consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.

11) Os resíduos ou rejeitos, durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar seu espalhamento.

12) O condutor do veículo licenciado deve portar os seguintes documentos e equipamentos: a. Carteira Nacional de Habilitação com a devida categoria para transporte de carga; b. Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP); c. Cópia da Licença Ambiental de Operação para transporte de produtos perigosos; d. Cópia do certificado de capacitação do veículo, se couber; e. Envelope para transporte; f. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido pelo Sistema MTR do IMA, identificando o gerador do resíduo ou rejeito transportado e o destinador que o receberá. O transportador deve incluir, no sistema MTR, as placas que constam em suas licenças; g. Ficha de emergência do(s) resíduo(s) ou rejeito(s) transportado(s); h. Kit de Equipamento de Proteção Individual - EPI para cada ocupante do veículo; i. Kit de emergência para transporte de resíduos perigosos.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.